



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 78/22**

Luxemburgo, 5 de maio de 2022

Conclusões da advogada-geral no processo C-61/21  
Ministre de la Transition écologique e Premier ministre (Responsabilidade  
do Estado pela poluição atmosférica)

**Advogada-geral J. Kokott: Os Estados-Membros podem ser considerados responsáveis por danos para a saúde provocados por poluição atmosférica excessiva**

*Os valores-limite da União Europeia e as obrigações dos Estados-Membros em matéria de qualidade do ar destinam-se a proteger a saúde humana e a conferir direitos aos particulares*

Um residente na aglomeração de Paris reclama ao Estado francês uma indemnização no valor total de 21 milhões de euros, alegando que a crescente poluição atmosférica nessa aglomeração causou danos à sua saúde. Entende que o Estado francês é responsável por esses danos ao não ter garantido o respeito dos valores-limite aplicáveis de modo uniforme em toda a União Europeia.

Em 2019, o Tribunal de Justiça constatou que os valores-limite para o dióxido de azoto na aglomeração de Paris vinham sendo excedidos embora fossem aplicáveis desde 2010. O Conseil d'État (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, França) constatou igualmente, em relação a Paris, uma ultrapassagem persistente destes valores-limite até ao ano de 2020, bem como, no que respeita aos anos de 2018 e 2019, uma ultrapassagem dos valores-limite para PM 10 (partículas em suspensão).

Chamada a pronunciar-se, a Cour administrative d'appel de Versailles (Tribunal Administrativo de Recurso de Versalhes, França) submeteu ao Tribunal de Justiça a questão de saber se e, em caso afirmativo, em que condições, podem os particulares obter do Estado o ressarcimento dos danos para a saúde sofridos na sequência da violação dos valores-limite da União Europeia.

**Nas suas conclusões de hoje, a advogada-geral J. Kokott defende o entendimento de que uma violação dos valores-limite fixados pelo direito da União para a proteção da qualidade do ar pode fundamentar direitos de indemnização contra o Estado.**

Em sua opinião, também neste caso são aplicáveis os **três pressupostos clássicos da responsabilidade do Estado** por danos causados aos particulares pelas violações do direito da União que lhes são imputáveis.

**Considera que o primeiro pressuposto está preenchido, uma vez que os valores-limite fixados nas diretivas da União para poluentes no ar ambiente e as obrigações destinadas a melhorar a qualidade do ar se destinam a conferir direitos aos particulares.** O objetivo principal dessas normas, suficientemente claras, consiste nomeadamente na proteção da saúde humana.

Além disso, o âmbito das pessoas cujo pedido de indemnização poderá eventualmente ser acolhido não é, segundo a advogada-geral, extenso ao ponto de abranger quase todos os habitantes, de modo a terem, por assim dizer, de ressarcir-se reciprocamente através dos impostos. Na realidade, a ultrapassagem dos valores-limite diz sobretudo respeito a determinados grupos que trabalham ou vivem em zonas particularmente poluídas. Trata-se frequentemente de pessoas com um baixo nível socioeconómico, que carecem especialmente de tutela jurisdicional.

**Em segundo lugar, no que diz respeito à existência de uma violação qualificada das normas relativas à proteção da qualidade do ar, a advogada-geral considera que esta abrange**

qualquer período durante o qual os valores-limite eventualmente aplicáveis tenham sido excedidos sem que existisse um plano para a melhoria da qualidade do ar que revelasse falhas manifestas. A advogada-geral recorda que essa verificação cabe aos órgãos jurisdicionais nacionais.

**Segundo a advogada-geral, as verdadeiras dificuldades associadas ao exercício do direito ao ressarcimento dos danos dizem respeito ao terceiro pressuposto, nomeadamente, à prova do *nexo causal direto* entre a violação qualificada das normas sobre a qualidade do ar e os danos concretos à saúde.**

O lesado deve provar, em primeiro lugar, que permaneceu durante um período suficientemente longo num local onde os valores-limite fixados pelo direito da União para a qualidade do ar atmosférico foram violados de forma qualificada. A duração desse período é uma questão médica que exige uma resposta científica.

Em segundo lugar, deve fazer prova de um dano que possa relacionar-se com a poluição atmosférica em causa.

Além disso, em terceiro lugar, o lesado deve fazer prova da existência de um nexo causal direto entre o mencionado período em que permaneceu num local em que um valor-limite para a qualidade do ar atmosférico foi violado de forma qualificada e o dano invocado. Para este efeito, são geralmente necessários pareceres médicos.

Em conclusão, a advogada-geral salienta que a prova de um nexo causal direto entre a violação qualificada dos valores-limite e um dano para a saúde não é, por si só, suficiente. Ao invés, o Estado-Membro pode eximir-se da sua responsabilidade fazendo prova de que a ultrapassagem dos valores-limite também se teria verificado ainda que tivesse aprovado atempadamente planos de qualidade do ar que obedecessem às exigências da diretiva.

---

**NOTA:** As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.